



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_ / 2021.

Estabelece que as ações de solidariedade sejam consideradas como serviços essenciais durante períodos de pandemia, catástrofes, calamidades ou emergência pública no município do Recife.

Art. 1º Fica estabelecido que as ações de solidariedade durante períodos de pandemia, catástrofes, calamidades ou situações de emergência pública no município do Recife, realizadas por grupos comunitários, entidades assistenciais e religiosas, sejam consideradas como serviços essenciais.

Parágrafo único. As ações solidárias de que trata o *caput* correspondem à distribuição de:

- I - alimentos;
- II - vestuários;
- III - materiais de higiene;
- IV - água; e
- V - cartões de vale-alimentação.

Art. 2º As ações de solidariedade previstas no art. 1º deverão seguir todas as exigências de segurança determinadas pelo Poder Público, com as seguintes obrigatoriedades:

- I - uso de equipamentos de proteção individual;
- II - não promoção ou participação de aglomerações; e



III - cumprimento dos protocolos de prevenção ao contágio por doenças infectocontagiosas.

Art. 3º Deverá ser permitido aos voluntários o deslocamento necessário à realização das ações previstas no art. 1º, não sendo aplicável qualquer sanção ou multa pela locomoção em ruas e avenidas para a participação nas ações de solidariedade de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 5 de abril de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE -
REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, temos vivenciado uma situação calamitosa no que diz respeito à saúde física, emocional e financeira das pessoas, em decorrência da Pandemia que assola o mundo com a doença denominada COVID-19. Em vista disso, observamos que grupos comunitários, instituições assistenciais e religiosas têm exercido um papel essencial para amenizar este cenário com ações de solidariedade, através de distribuição de cestas básicas, alimentos, vestuário, kits de higiene, água, e cartões de vale-alimentação. Muitas entidades e grupos de voluntários têm levado aos mais carentes apoio. Livram pessoas da fome e chegam aonde o Poder Público, em muitos casos, não consegue atuar.

A presente Proposta busca, então, garantir que, especialmente em períodos de pandemia, catástrofes, calamidade pública e/ou situações de emergência, essa rede de solidariedade continue levando o alimento e a esperança para aqueles que mais necessitam.

Desse modo, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 5 de abril de 2021.

**PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE -
REPUBLICANOS**